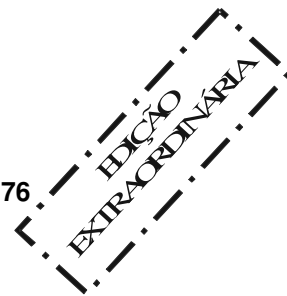




**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Rua João Barbosa da Silva, Centro- Queimadas/PB

**RESOLVE:**

Art. 1º. A ampliação da jornada de trabalho dos professores da rede de ensino do Município de Queimadas- PB, será ofertada mediante publicação de edital, que especificará a quantidade de vagas existentes na unidade escolar.

Art. 2º. Após a publicação do edital, os professores interessados na concessão da ampliação da jornada de trabalho, apresentarão requerimento, no prazo estabelecido no próprio edital.

Art. 3º. A referida ampliação de jornada será concedida mediante a análise dos requerimentos apresentados, bem como, da real disponibilidade de carga horária do professor.

§ 1º. A real disponibilidade de carga horária do docente será avaliada mediante consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE/PB, especificamente no painel de acúmulo de cargos, para atesto de que o professor, defato, detém de carga horária compatível/disponível ao exercício da jornada ampliada.

§ 2º. Os docentes que possuírem mais de 01 (um) vínculo efetivo público, independentemente de estarem em gozo de qualquer espécie de licença em um dos cargos, não farão jus a ampliação da carga horária em questão.

Art. 4º. Além dos requisitos previstos no art. 3º, serão considerados inabilitados para a concessão da jornada ampliada de trabalho, os docentes que:

I- Faltarem injustificadamente, sem a apresentação, no prazo legal estipulado pelas Leis Municipais nº 221/2010 e 191/2009 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de atestado médico ou outrem justificativa apta a desabonar a falta.

II- Que possuírem registro de não realização da entrega de cadernetas pontualmente;

III- Insistirem na realização de reposição de aulas em duas turmas simultaneamente, conduta esta vedada no âmbito do Município.

Art. 5º. O prazo de avaliação das condições previstas nesta Resolução para a habilitação dos docentes, e, por conseguinte, para a concessão da jornada ampliada de trabalho, será de até 06 (seis) meses, contados da apresentação do requerimento pelo docente.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Queimadas, 25 de Março de 2019.

**RACHEL DE MORAIS CASTANHA MOURA;**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 001/2019**

**ESTABELECEAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, NOS TERMOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a possibilidade de concessão de jornada de trabalho ampliada aos ocupantes dos cargos do magistério municipal, nos termos do art. 31 da Lei 221/2010- Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público no Município de Queimadas-PB,

**Considerando** os fatores estabelecidos no art. 31 da Lei 221/2010, de que a ampliação é condicionada a necessidade dos serviços na rede municipal de ensino,

**Considerando** a necessidade de fixação de critérios, por parte da Administração Pública, para a concessão da ampliação da jornada de trabalho, que envolvem uma análise das condições de habilitação dos professores aptos a realizar a referida ampliação,

**Considerando** a existência de solicitação de alguns docentes para a ampliação da carga horária de trabalho, prejudicadas de análise até o advento dos critérios condicionantes à concessão,

**Considerando** a necessidade de continuidade da excelência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação do Município,